


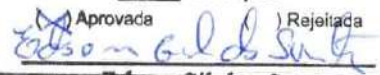


CÂMARA MUN. DE PINHÃO
RECEBIDO EM
26/09/2024

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO


Ney Paulo Andrade Almeida
CPF: 004.957.255-52
Funcionário Responsável

PROJETO DE LEI Nº 017/2024
De 26 de setembro de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO/SE	
MATÉRIA:	<u>P. DE LEI Nº 017/2024</u>
Entrada:	<u>26/09/2024</u>
Matéria lida em:	<u>26/09/2024</u>
Matéria votada em:	<u>26/09/2024</u>
Votação:	<u>03</u> Favoráveis: <u>—</u> Contrários: <u>—</u> — Abstenções
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovada <input type="checkbox"/> Rejeitada	
	

Edson Gil dos Santos
Presidente da Mesa Diretora
Biênio 2023-2024

Fixa o subsídio de Prefeito; Vice-Prefeito; Secretários Municipais; Procurador Geral e Controlador Geral de Pinhão, Estado de Sergipe, para a Legislatura de 2025/2028 e dá providências correlatas.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro nos artigos 29, V, 37, XI e XII da Constituição Federal; artigo 20, III e 22 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Resolução nº 325/2019, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe; Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal nº 412, de 14 de dezembro de 2018; Lei Municipal nº 327, de 30 de outubro de 2013 e Regimento Interno da Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam fixados nos termos da Constituição Federal, os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para a Legislatura 2025 à 2028, a serem pagos mensalmente, conforme segue:

I – PREFEITO MUNICIPAL

1. O valor de R\$ 26.404,00 (vinte e seis mil e quatrocentos e quatro reais), no mês de janeiro de 2025;
2. O valor de R\$ 27.816,00 (vinte e sete mil, oitocentos e dezesseis reais), a partir do mês de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028;

II – VICE-PREFEITO

1. O valor de R\$ 17.602,00 (dezessete mil, seiscentos e dois reais), no mês de janeiro de 2025;
2. O valor de R\$ 18.544,00 (dezoito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), a partir do mês de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028;

Edson Gil



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

III – SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

1. O valor de R\$ 6.601,00 (seis mil, seiscentos e hum reais), no mês de janeiro de 2025;
2. O valor de 6.954,00 (seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais), a partir do mês de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028;

IV – PROCURADOR GERAL

1. O valor de R\$ 14.801,00 (quatorze mil, oitocentos e hum reais), no mês de janeiro de 2025, conforme determina a Lei Municipal nº 412, de 14 de dezembro de 2018;
2. O valor de R\$ 14.835,00 (quatorze mil, oitocentos e trinta e cinco reais), a partir do mês de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, conforme determina a Lei Municipal nº 412, de 14 de dezembro de 2018;

V – CONTROLADOR GERAL

1. O valor de R\$ 6.601,00 (seis mil, seiscentos e hum reais), no mês de janeiro de 2025;
2. O valor de R\$ 6.954,00 (seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais), a partir do mês de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.

§ 1º. Os valores acima mencionados só serão pagos se estiverem em consonância com os demais limites constitucionais, nos termos do artigo 13, VI, "a", "b" e "c" da Constituição Estadual.

§ 2º. Os subsídios ora fixados serão revistos por lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X art. 37, da Constituição Federal e Resolução do TCE/Se, de nº 325/2019.

§ 3º. Fica assegurado ao Prefeito e Vice-Prefeito a percepção da décima terceira parcela dos subsídios, desde que atendidos os requisitos constitucionais.

Edson Gil



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

§ 4º. Fica assegurado o pagamento de 1/3 (um terço) de férias e da décima terceira parcela dos subsídios, aos Secretários Municipais; Procurador Geral e Controlador Geral, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme § 4º, art. 39 da Constituição.

§ 5º. Ao Vice-Prefeito nomeado ou designado para função na Administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção remuneratória do cargo de Vice-Prefeito ou da função para a qual for nomeado ou designado.

§ 6º. Para o(s) Secretário(s) Municipal, prevalecem ainda as disposições do artigo 26, Inciso II, da Lei Municipal nº 327, de 30 de outubro de 2013.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pinhão(Se), em 26 de setembro de 2024.

Edson Gil dos Santos
Presidente

Cosme Rocha da Conceição
Cosme Rocha da Conceição
1º (primeiro) Secretário

Rogério Santos da Silva
Rogério Santos da Silva
2º (segundo) Secretário